Câmara Municipal de Caieiras
Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 1.133/2018

À COORD. DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS P/ PROVIDÊNCIAS
19/09/2018
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

INDICO a Vossa Excelência, na forma regimental, que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, para que este estude a possibilidade junto ao Departamento competente visando a possibilidade de **alterar a Lei Municipal nº 4.972, de 22 de setembro de 2017, que *institui o "Projeto Transporte Parceiro" que especifica e dá outras providências*, para que o valor de R$ 97,00 pagos por aluno aos transportadores seja corrigido pelo menos em 30%, e que este valor seja pago independentemente do uso ou não do transporte (caso de falta, doença, etc.).**

Assim espero que a presente indicação se mostre oportuna para sensibilizar o Exmo. Sr. Chefe do Executivo Municipal, para que este adote a providência aqui pretendida.

Câmara Municipal de Caieiras, 14 de setembro de 2018.

DR. PANELLI
Vereador/Presidente

Prefeitura do Município de Caieiras
GABINETE DO PREFEITO
END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

L E I Nº 4 9 7 2
(22 DE SETEMBRO DE 2017)

Dispõe sobre: **INSTITUI O "PROJETO TRANSPORTE PARCEIRO" QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO,** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica criado e instituído no âmbito do Município de Caieiras o **"Projeto Transporte Parceiro"**, destinado ao transporte de alunos do Ensino Fundamental, Médio e EJA, da rede Municipal e Estadual, inscritos no benefício do Transporte Escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **"Projeto Transporte Parceiro"** será realizado por transportadores de escolares do Município de Caieiras, mediante o respectivo Chamamento Público ou certame licitatório específico, cujos termos e requisitos serão definidos em edital e em Decreto do Executivo.

ARTIGO 2º - O valor a ser pago por aluno efetivamente transportado, será equivalente a 50%(cinquenta por cento), por trecho, do valor da tarifa do transporte público municipal.

ARTIGO 3º - A cobrança dos serviços será por meio de sistema eletrônico a ser escolhido e fixado por Decreto do Executivo, observando, em qualquer hipótese, Code emitido pela Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Transportador só receberá por dia letivo de aula, observando o *Check in* quando do embarque e no *Checkout*, ambos registrados no sistema eletrônico.

ARTIGO 4º - O Transporte será exercido nos itinerários e horários fixados pelo Município em Decreto do Executivo, observando, sempre, o horário escolar e atividades correlatas.

ARTIGO 5º - O Transportador deverá cumprir todas as exigências determinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, como ainda, aquelas emanadas pelo Município.

L E I Nº 4 9 7 2 **-2-**
(22 DE SETEMBRO DE 2017)

ARTIGO 6º - Além das consignações supra, o Poder Executivo, sempre que necessário, poderá expedir Decreto para regulamentação da presente Lei, como ainda, para alinhá-la à execução perfeita do **"Projeto Transporte Parceiro".**

ARTIGO 7º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão a conta das dotações consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 22 de Setembro de 2.017.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Gabinete do Prefeito, e publicada no Quadro de Editais.